



Resolução nº 032/2023

“Dispõe sobre o cumprimento do art. 77 e 78 do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, mantida pela UB Ivaiporã Educacional S.A

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e a Direção Geral da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, no uso de suas atribuições e,

Considerando a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal e Art. 53, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando que conforme previsão regimental, a reprovação impõe ao acadêmico o dever de cursar novamente a respectiva disciplina como condição à conclusão do curso, podendo lhe ser aplicadas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento (art. 77 e 78);

Considerando o disposto no artigo 77 e 78 do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, o qual estabelece que no ato da matrícula admitir-se-á que o acadêmico conte com reprovações em até duas disciplinas, que poderão ser cursadas em regime de dependência, observada a disponibilidade e compatibilidade de horário,

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, havida em reunião ordinária em 05 de dezembro de 2023, decide baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido que os acadêmicos que contarem com reprovações em mais de três disciplinas não serão admitidos para o semestre seguinte do curso a que estiver vinculado no ato da matrícula.

Art. 2º. Os acadêmicos que possuem reprovações em mais de três disciplinas, terão que, no mínimo, cursar as dependências excedentes durante o ano letivo vindouro, a fim de adequar-



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

se ao Regimento Interno e cumprir com estabelecido no artigo 1º desta Resolução, sob pena de retenção no ato de matrícula.

Art. 3º. O ato de retenção implicará na obrigatoriedade de o aluno cursar exclusivamente todas as dependências necessárias, conforme a disponibilidade da instituição, antes de prosseguir aos períodos seguintes no curso em que estiver matriculado.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do acadêmico o acompanhamento de seu aproveitamento na atividade escolar, de modo que àqueles que estiverem com mais de duas dependências a serem cursadas deverão procurar a secretaria para cursá-las, em regime especial, efetivando a matrícula respectivamente no primeiro ou segundo semestre, conforme disponibilidade da instituição para aquela disciplina.

§ 1º - No regime especial, o aluno que já possui frequência nas aulas regulares, deverá ter aproveitamento nas avaliações, com notas iguais ou superiores a 7,0.

§ 2º - O acadêmico matriculado em dependência em regime especial ficará a disposição do professor da disciplina para realização de atividades escolares durante o semestre, bem como deverá realizar as provas bimestrais normalmente conforme o calendário amplamente divulgado pela instituição.

§ 3º - Optando em cursar a dependência em regime regular, será propiciado ao acadêmico acesso às aulas da disciplina com os demais acadêmicos matriculados para aquele semestre, tendo os mesmos direitos e obrigações que estes.

§ 4º - A regra prevista no *caput* deste artigo não será aplicada as dependências das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado que, excepcionalmente, poderão ser cursadas em contraturno, considerando a necessidade de orientação direta por essas disciplinas, quanto as demais disciplinas, em situações excepcionais o Conselho de Ensino e Pesquisa deliberará sobre a possibilidade de oferta de dependência em contraturno.

§ 5º - Ao aluno em regime de dependência será oportunizado, uma vez, por disciplina, que a curse no regime especial, o qual não haverá custos para o aluno. Caso ocorra reprovação o



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

aluno deverá cursar a disciplina novamente no regime contraturno. Neste último caso, haverá cobrança de taxa administrativa em relação a(s) disciplina(s) a ser cursada.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos cinco dias de dezembro de dois mil e vinte e três.

Profª Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral
Presidente do CONSEPE